



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 2376/19

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA SEM SAÍDA, PRÓXIMA AO ESTÁDIO MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital de Tomada de Preços Nº 023/2019, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA SEM SAÍDA, PRÓXIMA AO ESTÁDIO MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES”.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES**, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Tomada de Preços Nº 023/2019, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o dia 31 de outubro de 2019, às 13:00 horas.

De acordo com o §1º do Art. 41 da Lei de Licitações:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Portanto, qualquer interessado pode impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços até o final do expediente do dia 29/10/2019.

A impugnação foi devidamente protocolada sob o Nº 3091/19 pela impugnante no dia 18/10/2019, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante questiona que o edital do certame limita a participação ao estabelecer que o responsável técnico seja registrado apenas no sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, bem como também limita que a expedição do atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico obrigatoriamente sejam emitidos pelo mesmo e exclusivo sistema.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Caixa Postal 48 - CEP 29395-000
Telefones: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

Discorre que a execução dos serviços objeto do edital é extensivo aos Técnicos Industriais com habilitação em edificações e/ou construção civil, sendo suas atribuições regulamentadas pela Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85.

Por fim, contesta que o edital do certame é equivocado, por omitir quanto a necessidade das pessoas jurídicas serem também devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo como forma de qualificação técnica, o que acarreta, por óbvio, prejuízo imensurável a toda a classe dos técnicos industriais, solicitando que seja republicado o edital, no sentido de incluir a obrigatoriedade de habilitação/ registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES como órgão de fiscalização profissional, assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contempladas no texto de certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

3. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Conforme o exposto pela impugnante, é negável que fora um equívoco não incluir no edital os profissionais inscritos e habilitados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de qualquer unidade federativa e não somente do Espírito Santo, uma vez que o fazendo, estaria a Administração restringindo a competitividade.

Pois bem, a Lei 5.524/68, regulamentada pelo Decreto 90.922/85, é clara ao estabelecer as atribuições dos técnicos industriais

Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional. [grifo nosso]

Além disso, a Lei 13.639/2018, apenas cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, não alterando as atribuições dos profissionais que constam na Lei 5.524/68.

Portanto, não é nenhum erro incluir esses profissionais e as respectivas empresas como possíveis participantes de licitações de que tenham por objeto obras ou serviços de engenharia.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, se acolhe a impugnação ofertada pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES**, para alterar o item 5.1.4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

Habilitação Técnica - do Edital da Tomada de Preços Nº 023/2019, passando o mesmo a ter a seguinte redação

5.1.4 Habilitação Técnica:

5.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura licitação no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso e no que couber**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação. Opcionalmente, poderá acompanhar a documentação descrita a Declaração de responsabilidade técnica constante no Anexo IV;

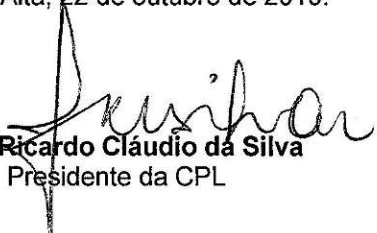
5.1.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, **expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente**, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre **a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e no que couber**, relativo à execução dos serviços idênticos ou similares que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

[...]

5.1.4.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou o profissional devidamente relacionado na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo **CREA, CAU ou CRT, conforme o caso e no que couber**.

Como as alterações não influenciam na apresentação das propostas, mas apenas amplia a concorrência, permanece o dia 31/10/2019, às 13:00 para abertura do certame.

Vargem Alta, 22 de outubro de 2019.


João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL


Josiani Altoé
Membro


Julimar Paiva Ferraz Neves
Membro